LEI N.º 1379 - DE 23 DE JUNHO DE 1981.

Dispõe sobre financiamento até o montante de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), a ser contraído com a CEESP – Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a contrair com a CEESP – Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um financiamento destinado à cobertura de compromissos assumidos.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) o valor do financiamento será de até Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

b) o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 03 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;

c) incidirá sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das ORTNs;

d) a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas provindas do § 8º do artigo 23 da Constituição Federal de 17.10.69 (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de junho de 1981.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE
Respondendo p/ chefia do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 31/1981